

LEI N.º 2.241

DE 13 DE ABRIL DE 2004.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta
Prefeitura a Lei n.º 2.241
de 13 de abril de 2004
Goiá, 13 de abril de 2004


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“CRIA A DEFENSORIA PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente lei, fica criada na Estrutura do Município, na Procuradoria Jurídica, o Departamento de Defensoria Pública Municipal.

Art. 2º - Para o atendimento da Defensoria Pública, de que trata o artigo 1º desta lei, fica criado o cargo de Chefe do Departamento de Defensoria Pública Municipal, com 01 (uma) vaga e remuneração de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 3º - O Departamento criado no Artigo 1º, cuidará do patrocínio da defesa gratuita dos direitos das pessoas comprovadamente sem recursos financeiros, nos termos da lei.

Art. 4º - Fica, ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo, firmar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e/ou Diretoria do Fórum desta Comarca e com Entidades de Ensino Superior correlatas, para finalidade exclusiva de melhor atender a Defensoria Pública Municipal.

Art. 5º - Aplicam-se à Assistência estendida aos necessitados, por força desta lei, a disciplina da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, com as alterações posteriores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação: 03.0302.04.092.002.2003 - Atividades da Procuradoria do Município, constante do orçamento vigente.



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de abril de dois mil e quatro (13.04.2004). 50º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal